

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO**, para atender às necessidades da CEDAE na Região Metropolitana quanto na Região do Interior do Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Os veículos deverão estar devidamente habilitados para o transporte de Diretores em serviço para atendimento às demandas das Diretorias da CEDAE no Estado do Rio de Janeiro e Interior em deslocamentos, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.3. Excepcionalmente os veículos poderão ser utilizados em outros Estados do Brasil.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo, atender as necessidades administrativas da diretoria da CEDAE, que não dispõe, de frota própria suficiente para suprir as demandas da Companhia, tanto na região Metropolitana quanto na região do Interior do Estado do Rio de Janeiro.

2.2. Para analisar as melhores soluções atualmente realizadas pelo mercado no objeto desse serviço e análise das demandas internas, foram definidos os quantitativos e tipo de veículos que serão necessários para o atendimento às atividades administrativas na condução de veículos de Representação à disposição da CEDAE, envolvendo basicamente o transporte e deslocamento de Diretores para atuar na prestação de serviços e outros trabalhos externos diversos.

2.3. O objeto desse serviço é de caráter continuado.

2.4. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	CÓDIGO IFS	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (UN.)
1	2111020062	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO REPRESENTAÇÃO/ SEM MOTORISTA/ MENSAL / À DISPOSIÇÃO/ SEM COMBUSTÍVEL</p> <p>CARROCERIA: TIPO SEDAN; COR: BRANCO; QUATRO PORTAS; CAPACIDADE: 05 PESSOAS (4 PASSAGEIROS E O MOTORISTA; DISTÂNCIA MÍNIMA DO ENTRE EIXOS: 2.690 mm;</p> <p>MOTOR: POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV; BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ETANOL).</p> <p>TRANSMISSÃO: TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA</p> <p>FREIO: FREIO COM SISTEMA ABS E EBD.</p> <p>INTERIOR: AR-CONDICIONADO DE FÁBRICA; ESPELHO RETROVISOR EXTERNOS COM CONTROLE INTERNO; DIREÇÃO ELÉTRICA COM SISTEMA DE ASSISTÊNCIA; TRAVA ELÉTRICA NAS QUATRO PORTAS; BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, DISTÂNCIA E INCLINAÇÃO; INCIDÊNCIA DE LUZ DE SERVIÇO OU LEITURA SOBRE OS BANCOS TRASEIROS; CHAVE COM COMANDO INTEGRADOS: ABERTURA, TRAVAMENTO DAS PORTAS E ALARME; KIT MULTIMÍDIA COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE COM CÂMERA DE RÉ, ASSISTÊNCIA DE ESTACIONAMENTO COM AVISO SONORO E RÁDIO AM/FM, FUNÇÃO MP3 E ENTRADA USB; ABERTURA DO PORTA-MALAS POR SISTEMA ELÉTRICO INTERNO; APOIO DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS E TRASEIROS; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS;</p> <p>SEGURANÇA: NO MÍNIMO DE DOIS AIRBAGS FRONTAL E DOIS LATERAIS; CINTOS DE SEGURANÇA TRÊS PONTAS, EXTINTOR, ESTEPE, CHAVE DE RODA, MACACO E TRIÂNGULO;</p> <p>PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p> <p>MODELO DE REFERÊNCIA: TOYOTA COROLLA GLI, SIMILAR OU SUPERIOR</p>	10

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO** global.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. () SERVIÇO:

5.1.2. () de natureza contínua;

5.1.3. () COM mão de obra alocada;

5.1.4. () Regime de execução por preço unitário;

6. FORMAÇÃO DO PREÇO

6.1 A quantidade estimada para o fornecimento dos itens contratados durante o período de vigência do contrato são os descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	FABRICANTE / MODELO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 24(VINTE E QUATRO) MESES (R\$)
1	VEÍCULO TIPO REPRESENTAÇÃO / SEM MOTORISTA / MENSAL / À DISPOSIÇÃO / SEM COMBUSTÍVEL	10			

7. DO PRAZO:

7.1. O prazo deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da ordem de início expedida pela CEDAE. A Ordem de Início é emitida após publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial.

7.2 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

8. FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 Para efeito de pagamento a CONTRATADA encaminhará à Unidade administrativa da CEDAE, que fiscaliza o contrato, após cada período mensal, um relatório descritivo dos serviços que foram executados, o qual deverá ser aprovado pela referida Unidade:

8.2 O valor do pagamento devido referente à locação mensal no mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que os veículos tiverem sido entregues e aceitos pela CEDAE até o último dia do mês, em causa, observando-se que a data inicial desta contagem será atestada, por escrito, pela Unidade administrativa da CEDAE que fiscaliza o contrato.

8.4 Para elaboração do relatório mencionado no item 8.1, a CONTRATADA anotarà mensalmente, em documento apropriado, contendo as seguintes informações:

- a Base Administrativa das Unidades da CEDAE onde se encontram os veículos;
- a placa de cada veículo;
- o valor unitário da locação;
- eventuais observações importantes;
- Substituição de veículo titular por reserva.

8.5 No caso de indisponibilidade dos veículos se a empresa não o substituir nos prazos previstos, o valor da locação mensal será reduzido proporcionalmente aos dias.

8.6 A CEDAE poderá descontar dos pagamentos das faturas, as importâncias que lhe sejam devidas pela CONTRATADA, ocorrendo sempre após defesa prévia do CONTRATADO.

8.7 Será considerado “adimplemento” a conclusão, pela CONTRATADA, de cada etapa (ou parcela) prevista no cronograma físico-financeiro acompanhada da apresentação de todos os documentos exigidos no contrato para a realização do correspondente pagamento.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.

9.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CEDAE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente.

9.3. A CONTRATADA responderá às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra os órgãos CEDAE e deverá arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas aos veículos locados, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

9.4. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, o que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA deverá comunicar depois da ordem de início a data e horário da entrega dos veículos que deverá ocorrer no prazo conforme item 9.19.3 - i, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

9.6. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDAE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

9.7. A CONTRATADA deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CEDAE, no tocante ao fornecimento dos veículos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em Contrato.

9.8. A CONTRATADA deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.9. A falta de entrega de quaisquer dos veículos, cujo serviço de locação incumbe à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.10. A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do Estado e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos veículos, adotados pela Fiscalização da CEDAE.

9.11. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CEDAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

9.12. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

9.13. A CONTRATADA deverá fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CEDAE.

9.14. A CONTRATADA deverá substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CEDAE, toda ou parte da remessa de veículos entregues pela contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações do veículo entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

9.15. A CONTRATADA deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos da CEDAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Contrato.

9.16. A CONTRATADA deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica vigente que comprove no mínimo 50% compatível ao objeto em quantidade e período;

9.17. A CONTRATADA deverá possuir, na ocasião da assinatura do contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços onde deverá ser atestado e verificado pela Comissão de Fiscalização através de comprovante de endereço comercial e capacidade técnica. Caso haja necessidade a Comissão de Fiscalização fará visita técnica a CONTRATADA para verificação da capacidade administrativa e operacional.

9.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento (subcontratação).

9.19. Condições de entrega e substituição

9.19.1 Todos os veículos serão disponibilizados em regime de quilometragem livre e ficarão à disposição para uso da CEDAE 24 (vinte e quatro) horas por dia.

9.19.2 Os veículos poderão ser utilizados por motoristas empregados da CEDAE, permissionários ou colaboradores de empresas contratadas pela CEDAE.

9.19.3 Disponibilizar os veículos de acordo com a legislação vigente e conforme as condições especificadas a seguir:

i. Os veículos deverão ser entregues em sua totalidade em até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia seguinte da Ordem de Início. A Ordem de Início é emitida após publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial.

ii. Os veículos contratados deverão ter no máximo 10.000 (dez mil) quilômetros, devendo possuir até 1 (um) ano de fabricação em relação ao início do contrato.

iii. No caso de Termo Aditivo contratual aumentando as quantidades de veículos, o automóvel deverá ter as mesmas condições do início do contrato.

iv. Fornecer cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, com antecedência de 7 (sete) dias úteis das datas de início de utilização.

8.19.4. Efetivar os licenciamentos dos veículos e demais procedimentos inerentes ao processo, obrigatoriamente no Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto nº 43.770 – 11/09/12, Artigo 51, renovando-os anualmente, sendo que os documentos deverão ser entregues na Avenida Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova -RJ, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis do vencimento do licenciamento.

8.19.5. Os veículos que se tornarem indisponíveis para a prestação de serviço, por qualquer motivo, acidente, legalização e manutenção a CONTRATADA ficará obrigada a substituir o veículo por modelo similar. Os veículos reservas poderão ser sublocados, desde que respeitada as características do Termo de Referência, pelo prazo máximo de 30(trinta)dias corridos. Nos casos de substituição por prazo superior a 30 dias, o veículo reserva deverá ser substituído por um veículo titular de idade igual ou inferior ao tempo de uso ao do veículo titular substituído. A efetivação desta substituição deverá ser aprovada pela CEDAE;

8.19.6. Os prazos de substituição dos veículos, conforme o caso, deverão ser:

i. No caso de imobilização de veículos por conta de acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra necessidade da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá fornecer veículo reserva de mesmas características do principal, com tanque cheio e no prazo máximo de 02 (duas) horas para os veículos localizados na Região Metropolitana e 06 (seis) horas para as Regiões do Interior. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilidade do principal, e o veículo reserva também será devolvido com tanque cheio.

iii. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática ao completar 90.000 (noventa mil) quilômetros, por veículos com quilometragem máxima de 40(quarenta) mil quilômetros, devendo possuir até 1 (um) ano de fabricação em relação ao início do contrato.

8.19.7. Em caso de falha mecânica durante uma viagem dentro do Estado do Rio de Janeiro a CONTRATADA se responsabilizará pela substituição dos veículos ou traslado dos motoristas e passageiros para a origem ou destino, sem ônus para a CEDAE.

8.19.8. A CONTRATADA deverá entregar os veículos, no início do contrato, na Rua Carlos Seidl, nº 1.580, Centro Logístico do Caju – Rio de Janeiro/RJ, em perfeitas condições de uso, de acordo com o cronograma de entrega, as especificações técnicas, a identificação visual, composição de frota e seus quantitativos, detalhados no Edital/minuta de contrato.

8.20. Sistema de consulta informatizado

8.20.1 Disponibilizar sistema de consulta informatizado de gestão dos serviços de locação, contendo no mínimo os seguintes itens de controles e histórico, desde o início da operação: produção quilométrica por veículo/mês; idade da frota; **programação e intervenções das revisões/manutenções, descrições dos serviços de revisão/manutenção realizados; descrições de peças e componentes substituídos;** substituição de veículos; uso de veículos em substituição; acidentes, multas e monitoramento das vistorias técnicas de avaliação do estado de conservação dos veículos.

8.20.2 O sistema informatizado deverá ser acessível via WEB.

8.20.3 O sistema informatizado e o sistema contratado de GPS (item 8.21) deverá conter relatório gerencial com todas as informações solicitadas e consolidadas por veículo, e por mês, mantendo as informações de todo o período do contrato, acessíveis em até 24 meses, após o encerramento do contrato.

8.21 Sistema de posicionamento global (GPS)

8.21.1 A CONTRATADA deverá fornecer para cada veículo um sistema de navegação baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS) para locomoção.

8.21.2 A CONTRATADA deverá prestar serviços de monitoramento/rastreamento para os veículos disponibilizados, incluindo a instalação, locação dos equipamentos e softwares, custo este de responsabilidade da contratada:

- a) Sistema para captura dos dados do rastreamento dos veículos com licença gratuita, sem qualquer limite de consulta, usuário ou equipamento;
- b) Acesso via Web configurado por usuário - Uso de login e senha pessoal para acesso por usuário com quantidade mínima de 05(cinco) licenças;
- c) Possibilidade de definição de níveis de usuários, administrador, padrão e outros;
- d) Visualização de veículos e grupo, conforme cadastro da frota e rastreador;
- e) Visualização das rotas por intervalo de tempo, com indicação de local, data e horário e indicação de velocidade, status de desligado e ligado;
- f) O sistema deverá possibilitar a geração de relatórios dos itinerários percorridos, velocidades desenvolvidas e pontos de parada, dentre outros, de modo a possibilitar o monitoramento efetivo do veículo;
- g) Visualização dos veículos com frequência de pedido de posição em intervalos de, no máximo, 60 segundos;

8.21.3 A CONTRATADA deverá instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para a CEDAE, os aparelhos de gerenciamento e monitoramento via satélite (módulo rastreador), em comodato, e fornecer acesso via *Web* ao *software* de gerenciamento, por meio do qual se obterá:

- Hodômetro;
- Tempo de funcionamento do motor;
- Rastreo de Rotas;
- Velocidade média;

- Paradas;
- Posição atual;
- Posições anteriores;
- Distâncias percorridas.

8.21.4 O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS).

8.21.5 Acesso via *Web* configurado por usuário - Uso de *login* e senha pessoal para acesso por usuário;

8.21.6 Informações *Online* - Apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade, localização e estado da ignição;

8.21.7 Ferramentas de localização - Dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data, hora e localização da rua onde se encontra o veículo;

8.21.8 Relatórios - Digital do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico de no mínimo 24 meses do percurso e velocidades percorridas;

8.21.9 Descrição - As instalações deverão ser personalizadas e sigilosas para evitar a localização dos dispositivos.

8.22 Suporte técnico

8.22.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone e Internet.

8.22.2 A CONTRATADA deverá ter uma central de atendimento que permita à CEDAE, com empregados para atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

8.22.3 A CONTRATADA deverá ter condições de dar suporte a eventuais sinistros e falhas mecânicas em todo o Estado do Rio de Janeiro e eventualmente em outros Estados do Brasil conforme item 1.3.

8.22.4 Dentre outras tarefas o apoio técnico deverá contemplar, no mínimo:

- Controle dos veículos substituídos, tanto no envio como no recolhimento;
- Controle de manutenções e revisões;
- Recebimento e devolução de veículos junto a locadora participando diretamente nas vistorias a serem realizadas;
- Acompanhar as atividades diárias envolvendo veículos locados nos municípios abrangidos pelo contrato;
- Agendamento das manutenções preventivas e corretivas;
- Serviços de leva e traz para manutenção, legalização entre outros.

8.23 Preposto

8.23.1 A CONTRATADA vencedora, deverá manter preposto a disposição, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente e operacionalmente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e escolaridade mínima correspondente a 2.º Grau completo.

8.23.2 O Preposto, uma vez indicado pela empresa, deverá apresentar-se a unidade fiscalizadora, situado na Avenida Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova - RJ em até 5 (cinco) dias úteis após a Ordem de Início para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência. A Ordem de Início é emitida após publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial.

8.23.3 O Preposto ficará responsável pela fiscalização e revisões dos veículos, assim como providenciar as substituições dos veículos, bem como as manutenções corretivas e preventivas.

8.23.4 A empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.23.5 O Preposto deverá coordenar a execução dos serviços, de forma a obter um resultado eficaz, mantendo todas as dependências objeto dos serviços sempre em perfeita ordem, bem como manter permanente contato com a Comissão de Fiscalização da CEDAE sobre a execução do contrato;

8.23.6 Receber, ouvir e dar solução às pendências apresentadas pela CEDAE.

8.23.7 O deslocamento do Preposto nas bases da CEDAE, deverá ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CEDAE.

8.23.8 O Preposto deverá possuir telefone móvel com pacote de dados no mínimo 3G com câmera fotográfica fornecido pela CONTRATADA para uso de suas atribuições.

8.24 Manutenção

8.24.1 Cumprir os planos de manutenção preventiva dos veículos, considerando a periodicidade compatível com as características de operação e conforme manual do fabricante, com custo por conta da CONTRATADA.

8.24.2 Executar as revisões periódicas de garantia estabelecidas, conforme planos de manutenção e de acordo com o manual do fabricante, com custo por conta da CONTRATADA.

8.24.3 Deverá a CONTRATADA estabelecer convênio com postos de lavagem de veículos na Região Metropolitana, com uma distância máxima de 10 km da base onde os veículos estarão lotados, conforme a distribuição destes, de modo a propiciar a completa limpeza (externa e interna) de cada veículo ao longo de 4 (quatro) vezes mínimas por mês, sendo esta despesa exclusiva da CONTRATADA.

8.24.4 Executar nos veículos e em seus acessórios originais e instalados pela CONTRATADA, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, arcando com os seus respectivos custos e responsabilizando-se pela conservação técnica por meio de Assistência Técnica.

8.24.5 Os serviços de manutenção referenciados contemplam o reparo e a substituição dos componentes.

8.24.6 Elaborar programação para as manutenções preventivas e submetê-las à aprovação do responsável pela frota onde o veículo está alocado.

8.24.7 Responsabilizar-se pelo acompanhamento da quilometragem dos veículos para realização de manutenção preventiva.

8.24.8 O transporte de leva e traz, será de exclusiva e única responsabilidade da CONTRATADA, manutenção preventiva, corretiva e substituição temporária nos locais onde os veículos estão alocados.

8.24.9 Providenciar, quando necessário, socorro mecânico, remoção ou guinchamento do veículo a partir da comunicação pela CEDAE, com custos por conta da CONTRATADA.

8.24.10 Executar os serviços de manutenção em oficinas designadas pela CONTRATADA e localizadas preferencialmente no mesmo município ou na região onde se encontra a unidade em que os veículos estão alocados.

8.24.11 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referente a manutenção preventiva, corretiva, lubrificação, pneus, tapeçaria e vidraçaria, arcando com os devidos custos. Não será aceito pneus recauchutados ou recuperados.

8.24.12 Todos os veículos, quando encaminhados à oficina da CONTRATADA, por qualquer motivo, serão submetidos a um *Checklist* que deverá ser encaminhado ao setor responsável pela frota.

8.25 Do Seguro e Responsabilidade Civil

8.25.1 Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, deverão possuir seguro total contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sem ônus para a CEDAE.

8.25.2 Em caso de indenização integral, para veículos titular do contrato ou para veículos de terceiros o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

8.25.3 Responsabilidade Civil: I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8.25.4 Acidente por Passageiro: I - Valor para indenização morte por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais); II – Valor para indenização invalidez por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8.25.5 Será também de responsabilidade da CONTRATADA os casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridos de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam na utilização dos serviços de seguradora.

8.26 Do licenciamento

8.26.1 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes ao licenciamento que deverá ser realizado no Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto nº. 43.770 de 11/09/2012 – art.51, como: emplacamentos, taxas e impostos dos veículos e outros conforme legislação vigente.

8.26.2 Os veículos serão fornecidos pela CONTRATADA com o Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) devidamente regularizado, devendo cumprir o cronograma de pagamento anual, bem como efetuar as vistorias anuais correspondentes.

8.26.3 A CONTRATADA se comprometerá a manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) dos veículos contratados rigorosamente em dia, durante a vigência do contrato.

8.26.4 Deverá constar o nome da empresa CONTRATADA no Certificado de Registro e Licenciamento (CRLV), objeto deste processo licitatório e, no caso de se tratar de veículo adquirido sob o regime de Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro (leasing), o mencionado CRLV deverá estar em nome do agente financeiro, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer o documento que comprove o direito de posse do veículo. Vedado o aceite de CRLV em nome de pessoa física;

8.27 DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

8.27.1 Informar à CONTRATADA, no início do contrato, a previsão das unidades em que os veículos serão alocados e durante a vigência do contrato as eventuais transferências ocorridas no âmbito da Unidade de Negócio.

8.27.2 Ao longo do contrato os veículos poderão ser realocados conforme necessidade da CEDAE dentro do Estado do Rio de Janeiro.

8.28 Do Abastecimento

8.28.1 A CEDAE abastecerá todos os veículos da CONTRATADA.

8.28.2 Os veículos serão disponibilizados em regime de quilometragem livre.

8.28.3 Os veículos serão abastecidos pela CEDAE com combustível gasolina ou etanol.

8.28.4 A CONTRATADA autorizará a instalação de qualquer tipo de dispositivo de abastecimento, sem ônus para a CONTRATADA.

8.29 Multas

8.29.1 Enviar a CEDAE a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito para a identificação do real infrator com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo limite para indicação do condutor. Fora deste prazo, fica a CONTRATADA responsável pela incidência e respectivo pagamento da 2ª multa por conta da não indicação do condutor prevista na Resolução do CONTRAN.

8.29.2 As despesas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por motoristas empregados da CEDAE ou permissionário desta, ou empresas contratadas pela CEDAE serão pagas pela CONTRATADA e ressarcidas pela CEDAE, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento, devendo a CONTRATADA enviar, com a antecedência necessária as Notificações de Multa para indicação do real infrator e possibilidade de defesa prévia.

8.30 Dispositivos automáticos de passagem de pedágios e estacionamentos

8.30.1 A CONTRATADA deverá equipar os veículos com dispositivos automáticos de passagem de pedágios e estacionamentos do tipo “Sem Parar” ou similar no ato da entrega do veículo, sendo essa despesa, inclusive o aluguel do aparelho da CONTRATADA.

8.30.2 As despesas decorrentes de passagens de pedágios e estacionamentos utilizadas por motoristas da CONTRATADA, empregados da CEDAE, permissionários ou de empresas contratadas desta, serão pagas pela CONTRATADA e ressarcidas pela CEDAE, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.30.3 No caso da despesa com passagens de pedágios e estacionamentos deverá ser enviado o relatório da empresa utilizada para esse serviço junto com o comprovante do pagamento pela CONTRATADA sempre no mês seguinte ao da fatura o qual será ressarcido pela CEDAE.

8.30.4 O não envio nesse prazo fica a CONTRATADA responsável por esse pagamento.

9 ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS

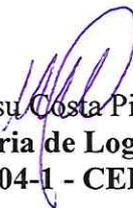
10.1 O Acordo de Nível de Serviço define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados, a definição das metas e as respectivas adequações no pagamento pelo não atendimento as metas estão previstas em anexo A específico do edital de licitação.

Área Demandante:



Celso Soares Silva
Gerência Esp. de Transp. e Equip. da logística
Reg.: 0-013301-9 - CEDAE

Autorizado por:



Iguassu Costa Pinto
Assessoria de Logística
0-003804-1 - CEDAE

ANEXO A - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

- 1.1. O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a CONTRATADA que se sagrar vencedora no procedimento licitatório, conterà o denominado Acordo de Nível de Serviço - ANS que será parte integrante do instrumento contratual.
- 1.2. O ANS será definido como um acordo firmado entre CEDAE e a CONTRATADA, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas.
- 1.3. O ANS, mostra-se necessário para viabilizar a própria contratação, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da CONTRATADA por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente.
- 1.4. O não cumprimento reiterado do ANS poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 1.5. Segue abaixo o indicador de aferição dos serviços:

INDICADOR Nº 01 – DOS VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO		
ENTREGA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir o cumprimento dos serviços na CEDAE, deixar de substituir veículos com rendimento insatisfatório ou que tenha condição incompatível com as normas de trânsito vigentes.	
Meta a cumprir	100% dos veículos diariamente	
Instrumento de medição	Conferência local	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo fiscal do contrato	
Periodicidade	Diária	
Mecanismo de Cálculo	Será verificada a qualidade e a utilização dos veículos descontando conforme tabela	
Início da Vigência	Início da vigência do contrato	
Faixa de ajuste no pagamento	Descrição	Percentual % do valor da fatura a ser descontada no mês de referência
	Veículos parados sem cobertura de 01 à 02 diárias por mês.	0,5% do valor mensal da fatura
	Veículos parados sem cobertura de 03 à 05 diárias por mês	1% do valor mensal da fatura;

	Veículos parados sem cobertura de 06 à 09 diárias por mês	1,5% do valor mensal da fatura;
	Veículos parados sem cobertura igual ou superior a 10 diárias por mês.	3 % do valor mensal da fatura
Observações	Para o pagamento das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório	

1.6. Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverá ser observado os seguintes procedimentos:

I - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias corridos.

II - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

1.7. Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

1.8. Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas na lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - RILC, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das demais penalidades específicas.